

REGULAMENTO TÉCNICO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "SÃO TIAGO" PARA BISCOITO ARTESANAL

CAPÍTULO 1 – DAS DIRETRIZES

Art. 1.º O presente regulamento tem como principal função a garantia da qualidade e preservação da identidade histórico-cultural da atividade de produção de biscoito artesanal na indicação de procedência "São Tiago", especificamente no que se refere à:

- I. matéria prima;
- II. intervenção artesanal mínima;
- III. qualidade do produto
- IV. responsabilidade social;
- V. responsabilidade ambiental

CAPÍTULO 2 – DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA E DA PRODUÇÃO

Art. 2.º A área delimitada para a indicação de procedência intitulada "São Tiago" para biscoito artesanal coincide exatamente com a área do Município de São Tiago, Minas Gerais.

CAÍTULO 3 – DO PRODUTO E FORMA DE PRODUÇÃO

Art. 3.º A matéria prima utilizada deve estar em conformidade com as exigências legais.

Art. 4.º O Processo de produção deve ser caracterizado pela intervenção artesanal.

Art. 5.º São exigidas as seguintes características do biscoito artesanal amparado pela indicação de procedência de que trata este regulamento:

- I. Característica físico-química conforme Resolução N. 12/78 Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA, e posteriores atualizações ou, na omissão da legislação, conforme aprovação do Conselho Regulador da Indicação de Procedência.
- II. Padrão microbiológico conforme Portaria N. 451/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e posteriores atualizações.

Art. 6.º São exigidas as seguintes características da produção do biscoito artesanal amparado pela indicação de procedência de que trata este regulamento:

- I. Condições de higiene aprovadas pela Vigilância Sanitária.
- II. Intervenção artesanal em pelo menos uma das fases de produção.
- III. Todas as fases de produção executadas no município de São Tiago.

268
Fls.: 310
Rub.: P
I. Nacional da Propriedade Industrial - CUIR

CAÍTULO 4 – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 7.º Os produtos amparados pela indicação de procedência “São Tiago” para biscoito artesanal terão identificação por rotulagem e número de lote, apostos na embalagem.

- I. Para a rotulagem nas embalagens deverá ser colocado o selo da indicação de procedência.
- II. O número do lote deverá ser colocado em lugar de fácil identificação pelo consumidor.

§ 1º A critério do produtor, o selo da indicação de procedência poderá ser impresso diretamente no produto, em relevo ou em pintura com utilização de matéria prima aprovada, ou o próprio produto poderá ser produzido com a forma do selo.

§ 2º Considera-se selo da indicação de procedência “São Tiago” para biscoito artesanal a imagem representativa registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

CAÍTULO 5 – DO CONTROLE

Art. 8.º A Indicação de Procedência “São Tiago” para biscoito artesanal é regida por um Conselho Regulador, conforme definido pelo Estatuto da Associação São-tiaguense dos Produtores de Biscoitos - ASSABISCOITO.

Art. 9.º O Conselho Regulador será composto conforme definido pelo Estatuto da ASSABISCOITO.

Art. 10 O Conselho Regulador exercerá o controle preventivo, através da análise por amostragem das peças fornecidas pelos produtores e o controle repressivo, através da análise, por amostragem, das peças expostas ao público.

Art. 11 Os biscoitos amparados pela Indicação de Procedência serão comercializados por lotes numerados, que possibilite a identificação da origem e data de produção, dentre outras informações úteis ao consumidor e órgãos de controle.

Art. 12 O Conselho Regulador deverá analisar os produtos expostos ao público e a forma de produção, mensalmente, mediante sorteio dos produtores habilitados.

CAPÍTULO 6 – DA HABILITAÇÃO

Art. 13 Serão habilitados ao uso do selo da Indicação de Procedência os produtores associados à ASSABISCOITO, diplomados pelo Conselho Regulador.

Art. 14 A diplomação se dará mediante a análise dos produtos recolhidos do produtor interessado, a critério do Conselho Regulador, observado o que determinam os capítulos 1, 2 e 3 deste regulamento.

CAPÍTULO 7 – DA ADEQUAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Fls.: 269
Rub.: 331
Câmara Municipal - Curitiba

Art. 15 O produtor associado que não atender aos requisitos mínimos necessários à habilitação, conforme definido por este regulamento, poderá participar de programa de adequação, na forma estabelecida pelo Conselho Regulador.

Art. 16 São infrações à Indicação de Procedência “São Tiago”:

- I. colocar no mercado ou expor ao público produtos com o selo da indicação de procedência “São Tiago” ou com qualquer menção na embalagem que faça alusão à indicação de procedência “São Tiago”, com características diversas das definidas por este regulamento e as normas emitidas pelo Conselho Regulador.
- II. colocar no mercado ou expor ao público produtos com o selo da indicação de procedência “São Tiago” ou com qualquer menção na embalagem que faça alusão à indicação de procedência “São Tiago”, cujo processo de produção utilizado esteja em desacordo com o processo definido por este regulamento e pelas normas emitidas pelo Conselho Regulador.
- III. rotular os produtos amparados pela indicação de procedência “São Tiago” de forma diversa à definida pelo Capítulo 4 deste regulamento.

Art. 17 As penalidades para as infrações tipificadas pelo artigo anterior são:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Suspensão
- IV. Desligamento

§ 1.º A Advertência será aplicada pelo Conselho Regulador, formalmente, ficando o produtor penalizado ciente que, em caso de reincidência, ser-lhe-á aplicada penalidade mais severa, independentemente do grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência pelo seu ato.

§ 2.º No ato da Advertência será dado ao produtor penalizado o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação às normas da Indicação de Procedência.

§ 3.º O valor da multa será calculado com base na UFEMG e será fixado pelo Conselho Regulador, conforme o grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência, em função da infração cometida e não ultrapassará a mil UFEMGS.

§ 4.º O prazo de suspensão será fixado pelo Conselho Regulador, conforme o grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência, em função da infração cometida e não ultrapassará o prazo de 3 (três) meses.

§ 5.º Ao produtor penalizado será dado direito à ampla defesa.



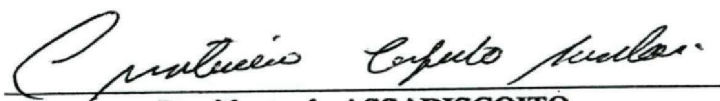
CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os empreendimentos habilitados deverão zelar:

- I. pela preservação das técnicas tradicionais de produção de biscoito, criadas e desenvolvidas em São Tiago;
- II. pela preservação do meio-ambiente, respeito ao consumidor e saúde do trabalhador.

Art. 19 Os casos omissos por este Regulamento deverão ser resolvidos em assembléia da ASSABISCOITO, pela maioria absoluta dos associados habilitados.

São Tiago, 28 de março de 2012



Presidente da ASSABISCOITO